



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ofício nº 1445/18-GP

Teresina, 01 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. THEMISTÓCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portela

Nesta Capital

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/08/2018

Ordem	PK
Processo	17805/2018
Data	08/08/2018
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	2335
Assinatura	[Assinatura]

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

[Assinatura]
1º Secretário

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, aprovado na Sessão Plenária Administrativa nº 06, de 17/07/2018, Decisão nº 23/18, que "reajusta os valores devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências".

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



LEI Nº 59 DE ____ DE AGOSTO DE 2018

Revisa os valores devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores que exercem cargos efetivos passam a vigorar conforme Anexo I, Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos servidores que ocupam cargos em comissão e a verba de representação das funções de confiança passam a vigorar conforme Anexo II, Tabelas I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os quantitativos de cargos em comissão e de funções de confiança são os estabelecidos no Anexo II, Tabelas I e II, neles incluídos os destinados às Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de que trata a Lei nº 7.080, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
(Auditor de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	11.059,40
II	Acima de 3 anos até 5 anos	11.612,37
III	Acima de 5 anos até 7 anos	12.192,99
IV	Acima de 7 até 9 anos	12.802,64
V	Acima de 9 anos até 11 anos	13.442,77
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	14.114,91
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	14.820,65
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	15.561,69
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	16.339,77
X	Acima de 19 anos até 21 anos	17.156,76
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	18.014,60
XII	Acima de 23 anos	18.915,33

TABELA II

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
(Técnico de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	5.124,26
II	Acima de 3 anos até 5 anos	5.380,48
III	Acima de 5 anos até 7 anos	5.649,50
IV	Acima de 7 até 9 anos	5.931,97
V	Acima de 9 anos até 11 anos	6.228,57
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	6.540,00
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	6.867,00
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	7.210,35
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	7.570,87
X	Acima de 19 anos até 21 anos	7.949,41
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	8.346,88
XII	Acima de 23 anos	8.764,23

TABELA III

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
(Auxiliar de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	2.168,04



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



II	Acima de 3 anos até 5 anos	2.276,45
III	Acima de 5 anos até 7 anos	2.390,27
IV	Acima de 7 até 9 anos	2.509,78
V	Acima de 9 anos até 11 anos	2.635,27
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	2.767,03
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	2.905,39
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	3.050,66
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	3.203,19
X	Acima de 19 anos até 21 anos	3.363,35
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	3.531,52
XII	Acima de 23 anos	3.708,09

TABELA IV
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Assistente de Administração

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	2.602,21
II	Acima de 5 anos até 10 anos	2.784,37
III	Acima de 10 anos até 15 anos	2.979,27
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.187,82
V	Acima de 20 anos até 25 anos	3.410,97
VI	Acima de 25 anos	3.649,74

TABELA V
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Médico

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	9.107,75
II	Acima de 5 anos até 10 anos	9.745,29
III	Acima de 10 anos até 15 anos	10.427,47
IV	Acima de 15 até 20 anos	11.157,39
V	Acima de 20 anos até 25 anos	11.938,40
VI	Acima de 25 anos	12.774,09

TABELA VI
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Enfermeiro

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	3.924,11
II	Acima de 5 anos até 10 anos	4.198,81
III	Acima de 10 anos até 15 anos	4.492,73
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.807,21
V	Acima de 20 anos até 25 anos	5.143,71
VI	Acima de 25 anos	5.503,78

TABELA VII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Jornalista



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	6.505,53
II	Acima de 5 anos até 10 anos	6.960,92
III	Acima de 10 anos até 15 anos	7.448,19
IV	Acima de 15 até 20 anos	7.969,56
V	Acima de 20 anos até 25 anos	8.527,43
VI	Acima de 25 anos	9.124,35

TABELA VIII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Pedagogo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	5.204,42
II	Acima de 5 anos até 10 anos	5.568,74
III	Acima de 10 anos até 15 anos	5.958,55
IV	Acima de 15 até 20 anos	6.375,65
V	Acima de 20 anos até 25 anos	6.821,95
VI	Acima de 25 anos	7.299,47

TABELA IX
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Bibliotecário

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	3.924,11
II	Acima de 5 anos até 10 anos	4.198,81
III	Acima de 10 anos até 15 anos	4.492,73
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.807,21
V	Acima de 20 anos até 25 anos	5.143,71
VI	Acima de 25 anos	5.503,78



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	01	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Assessor Especial da Presidência	01	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	2.763,18	6.078,99	8.842,17
	Diretor	02	2.763,18	6.078,99	8.842,17
TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo	14	2.542,12	5.526,36	8.068,48
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	1.989,49	4.421,08	6.410,57
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	1.989,49	4.421,08	6.410,57
	Consultor Técnico	06	1.989,49	4.421,08	6.410,57
	Assessor Especial	20	1.713,17	3.371,08	5.084,25
TC-DAS-07	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	1.713,17	3.371,08	5.084,25
	Subsecretário	01	1.713,17	3.371,08	5.084,25
	Chefe de Gab. de Cons. Substituto	04	1.713,17	3.371,08	5.084,25
	Chefe de Gab. de Procurador	06	1.713,17	3.371,08	5.084,25
	Consultor de Controle Externo	15	1.271,06	2.818,44	4.089,50
	Consultor de Gab. de Cons. Substituto	04	1.271,06	2.818,44	4.089,50
TC-DAS-06	Consultor de Gab. de Procurador	05	1.271,06	2.818,44	4.089,50
	Assessor de Produção	01	1.050,01	2.265,81	3.315,82
	Assessor de Operação	01	1.050,01	2.265,81	3.315,82
TC-DAS-05	Assessor de Sistema	01	1.050,01	2.265,81	3.315,82
	Consultor de Administração	06	884,22	1.657,91	2.542,13
TC-DAS-04	Assistente de Gab. de Cons. Substituto	08	663,16	1.326,33	1.989,49
	Assistente de Gab. de Procurador	10	663,16	1.326,33	1.989,49
	Assistente de Controle Externo	48	663,16	1.326,33	1.989,49
TC-DAS-03	Auxiliar de Administração	29	552,64	994,74	1.547,38
TC-DAS-02	Auxiliar de Operação	31	497,37	718,43	1.215,80
TC-DAS-01	TOTAL	236			



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
TABELA II
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SIMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO
TC-FC-03	Diretor	09	6.078,99
	Secretário	01	6.078,99
TC-FC-02	Chefe de Divisão	29	3.371,08
	Secretário de Câmara	02	3.371,08
TC-FC-01	Chefe de Seção	23	773,69
	TOTAL	64	



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa propõe, em atendimento ao pedido formulado pela Associação dos Auditores de Controle Externo – AUD/TCE-PI, a *revisão salarial dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança, no percentual de 2,95%, com a finalidade de repor perdas inflacionárias do período de 2017.*

Tal proposição decorre do art. 9º da Lei Nº 6.746 de 23 de Dezembro de 2015, a qual assegura aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 2017, a reposição em janeiro de cada ano, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 51 da Constituição do Estado.

Além disso, foi prevista a criação de 01 (uma) função de confiança referente a Chefe de Divisão (símbolo TC-FC-02), considerando a criação da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social.

Oportunamente, informa-se que na projeção dos cálculos efetuados para composição do percentual pleiteado a ser aplicado, levou-se em consideração:

- 1) Crescimento orçamentário de 2017 (executado) e o orçamento para o exercício de 2018;
- 2) Reserva orçamentária para potencial revisão nos subsídios dos membros, em vista de haver propostas em andamento no Congresso Nacional;
- 3) Crescimento vegetativo da folha de pagamento, e
- 4) Indicadores econômicos projetados pelo IBGE.

Ademais, a presente propositura levou em consideração estudos de impacto financeiro e orçamentário, os quais demonstram que a saúde financeira do órgão não será afetada.

Menciona-se, conforme estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas, que a despesa a ser criada ou aumentada também não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO e, via de consequência, o Planejamento Estratégico desse Órgão, além de estar em consonância com a Emenda 03, de 11 de Dezembro de 2016, que trata do novo Regime Fiscal adotado pelo Estado.

Por fim, Senhores Deputados, o fator de equilíbrio está na própria Carta da República, a que todos, indistintamente, se submetem. A Constituição Federal impõe a revisão anual dos vencimentos dos servidores, em vista da diminuição do poder



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



aquisitivo, ante a corrosão salarial pela inflação. O servidor já não recebe o que recebia inicialmente, com desequilíbrio flagrante da relação jurídica.

Diante do exposto, encaminha-se a presente propositura para apreciação dos Senhores Deputados.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final da frase anterior.